



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2007

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”*

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, via Decreto Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

**Art. 2º** - São atribuições do CMDM:

I – estimular a formação de grupos de mulheres que se destinem à discussão e promoção de ações que visem ao fortalecimento do grupo;

II – articular os movimentos sociais já organizados para potencializar ações afirmativas que visem à diminuição das desigualdades de gênero;

III – desenvolver ações que assegurem a adoção, pelo Município de Teixeira, das medidas constantes nas convenções internacionais relativas aos direitos das mulheres, das quais o Brasil seja signatário;

IV – promover iniciativas que indiquem e corrijam desigualdades de gênero, de forma a assegurar às mulheres igualdade de oportunidade e de tratamento nas relações de trabalho;

V – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação de gênero e de violência contra as mulheres;

VI – estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;

VII – organizar, em conjunto com outros órgãos, banco de dados sobre a situação das mulheres em Teixeira;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

IX – subsidiar os órgãos governamentais nas ações referentes à questão de gênero;



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será estruturado com a seguinte composição:

I – um representante da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Teixeira, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante da Polícia Civil, obrigatoriamente da Delegacia de Mulheres quando esta existir no Município;

III – um representante da Câmara Municipal de Teixeira, eleito por seus pares;

IV – dois representantes de Organizações Não-Governamentais de cunho e atuação feminista, sediadas no Município e legalmente constituídas, escolhidos em reunião por esta formalmente realizada;

V – um representante do Comércio;

VI – um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – um representante da Secretaria de Assistência Social.

*Parágrafo Único* – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, preferencialmente, por representantes de organizações de mulheres, movimentos sociais e instituições que tenham como preocupação à luta por relações de gênero igualitárias.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social convocar as entidades para a composição do CMDM e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgão nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A função de conselheiro será exercida a título gratuito e considerada de relevante serviço à municipalidade.

**Art. 5º** - A estrutura organizacional do CMDM será definida em seu Regimento Interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A Diretoria do CMDM terá a seguinte estrutura básica:

1 – Presidente;

2 – Vice-Presidente;

3 – Secretário Executivo.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

§ 2º - O CMDM será presidido por um de seus representante, eleito na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O processo de eleição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será conduzido pela Secretaria Executiva do CMDM, observada a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 4º - A Secretaria Executiva do CMDM será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Ação Social designado pelo Prefeito Municipal, sem direito a voto nas reuniões do órgão.

**Art. 6º** - A estrutura de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDM será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 21 de Novembro de 2.007.

  
**José Diogo Drumond Neto**  
**Prefeito Municipal**